



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre serviços, os Hoteis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo Único - A isenção vigorará pelo, período de 05 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Art. 2º - Aos Hoteis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei será concedido anualmente a isenção dos impostos sobre serviços, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obra de ampliação ou melhoria das condições operacionais.

Parágrafo Único - Poderão requerer os benefícios fiscais previsto neste artigo as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a)- estejam registradas na EMBRATUR
- b)- tenham os seus projetos aprovados Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR).





25

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata a este Artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção predial e territorial urbano e do Imposto sobre serviços até o exercício de 1980, as agências de viagens que se dedicarem à prática do Turismo respectivo.

Parágrafo Único - Poderão requerer a isenção de que se trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

a)- estejam registradas na EMBRATUR, na categoria da Agência de Viagens, certificados fornecidos pelo CONESTUR de que se dedica satisfatoriamente à prática do Turismo respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de maio de 1974.

ELIAS FERES  
Prefeito Municipal